



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 731

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	4
Atos Oficiais	4
Outros atos oficiais	4

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 731

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 3.209, de 12 de março de 2021.

*“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de impacto na incidência da afecção em decorrência da retomada gradual das aulas e atividades presenciais no ensino básico;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que adota a fase emergencial do Plano São Paulo, mantendo a fase vermelha em todo território estadual, visando o controle da pandemia e regulação de serviços não essenciais, porém, com medidas mais rígidas que objetivam ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19

de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”; e

CONSIDERANDO a falta de vagas em UTIs em todo o Estado e principalmente nos “hospitais de referência” que prestam atendimento a Covid-19 em pacientes encaminhados pelo Município de Morungaba;

#### D E C R E T O :

Art.1º- Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 3.208 de 5 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o “caput” deste artigo serão observadas no âmbito do município, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art.2º- O artigo 2º do Decreto nº 3.208, de 5 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

---

“Art.2º- Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o município de Morungaba, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 30 de março de 2021.”

---

Art.3º- As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem:

I. Escritórios em geral e atividades administrativas: obrigatoriedade de teletrabalho “home office”;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 731

Página 3 de 5

II. Comércio de Material de Construção: proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo “drive-thru” e entrega na casa do comprador “delivery”, entre 5h00 e 20h00;

III. Estabelecimentos comerciais (comércio em geral), inclusive comércio de produtos eletrônicos: somente entrega “delivery” e retirada por automóvel “drive-thru”, entre 5h00 e 20h00, com portas fechadas e proibida a retirada de produtos no local.

IV. Repartições de administração pública: obrigatoriedade de teletrabalho “home office”, exceto os serviços considerados essenciais;

V. Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres: somente retirada de automóvel “drive-thru”, entre 5h00 e 20h00, e entrega por “delivery” por 24h, com proibição de retirada de produtos no local;

VI. Mercarias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados, com proibição de consumo no local;

VII. Transporte coletivo: suspensão das linhas das 9h00 e 15h00;

VIII. Educação estadual: recesso entre dia 15 e 28 de março de 2021;

IX. Serviços de tecnologia da informação: obrigatoriedade de teletrabalho “home office”;

X. Hotelaria: proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos;

XI. Esportes: atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas;

XII. Atividades Religiosas: proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé;

XIII. Supermercados e Agropecuárias: realizar controle rigoroso de entrada de pessoas, com utilização de senhas, higienização de carrinhos e cestos de compras, aferição da temperatura corpórea com termômetro digital infravermelho de todos aqueles que pretendem

ingressar ao local, impedindo a entrada de pessoas que apresentem temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C, as quais deverão ser aconselhadas a procurar a unidade de saúde mais próxima, autorizando a entrada de no máximo duas (2) pessoas de cada família.

Art.4º- Entre 20h00 e 5h00 haverá o toque de recolher, tornando proibida a circulação de pessoas, exceto os trabalhadores noturnos e emergências médicas, no âmbito do município de Morungaba.

Parágrafo único- Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do município, no horário estabelecido no “caput” deste artigo, revogando-se as disposições em contrário contidas no art. 4º do Decreto nº 3.208, de 5 de março de 2021.

Art.5º- As aglomerações de pessoas em espaços públicos, em especial, academias ao ar livre, parques, praças, convívios e ruas, mantem-se terminantemente proibidas no âmbito do município.

Art.6º- Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas instituições privadas de ensino no âmbito do município, de 15 a 30 de março de 2021, durante a fase vermelha do Plano São Paulo, cujas atividades serão disponibilizadas de forma remota e os dias contados como letivos conforme legislação vigente.

Art.7º- A rede municipal de ensino e a Escola de Educação Especial “São Francisco de Assis” mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba – APAE, unidade de ensino conveniada, mantém a suspensão das aulas presenciais até 30 de março de 2021, durante a fase vermelha do Plano São Paulo, cujos dias serão contados como letivos conforme legislação vigente.

Parágrafo único- As atividades escolares para os alunos matriculados na rede municipal de ensino mantem-se disponibilizadas de forma remota, utilizando recursos como WhatsApp, vídeos, Google Meet, redes sociais e outros, em trabalho home office.

Art.8º- Fica mantida a proibição de locação de chácaras, salões de festas e congêneres, para realização de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, tais como multa e interdição do local.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 731

Página 4 de 5

Art.9º- Mantém suspensos até reavaliação das condições epidemiológicas e estruturais no Estado, aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, os seguintes setores temáticos:

- I. Salões de Beleza e Barbearias; e
- II. Academias de Esportes de todas as modalidades e Centros e Ginástica.
- III. Eventos, convenções e atividades culturais; e
- IV. Demais atividades que geram aglomeração.

Art.10- A Prefeitura Municipal atentará por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal a eventuais casos de descumprimento deste decreto, estando os infratores sujeitos a multa e cassação do Alvará de Licença e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará o apoio da Polícia Militar local.

Art.11º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 12 de março de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 12 de março de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Outros atos oficiais

#### ATO Nº 004, DE 12 de março de 2021

*“Altera a redação, do artigo 1º, do ato nº 003, de 05 de fevereiro de 2.021”.*

Eu, Tomás Pedro Bom Joanni Federicci, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições regimentais, e

considerando a previsão contida no artigo 7º do Ato 001, de 17 de março de 2020, que tornou possível a reavaliação daquele diploma legal a qualquer momento,

considerando o recrudescimento da pandemia de corona vírus e o aumento considerável no número de internações em leitos de UTI e enfermaria, inclusive nos hospitais de referência do município

considerando as determinações contidas no Decreto 65.563, de 11 de março de 2.021, do Governo do Estado de São Paulo, que estabeleceu medidas mais restritivas para o combate da pandemia

considerando as determinações contidas no Decreto 3209, de 12 de março de 2.021, da Prefeitura Municipal da Estância de Morungaba, que estabeleceu medidas mais restritivas para o combate da pandemia em nosso município, em atendimento as diretrizes promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

considerando que o Poder Legislativo municipal deve fazer parte deste esforço para diminuição do vírus causador da pandemia de Coronavírus

#### RESOLVO:

Art. 1º - O artigo 1º, do Ato 003, de 05 de fevereiro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os efeitos do Ato 001, de 17 de março de 2020 ficam prorrogados até o dia 02 (dois) de abril de 2.021 (dois mil e vinte e um), com a implantação de trabalho remoto, por meio virtual, em sistema home Office,



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 731

Página 5 de 5

obrigatório, a todos os servidores da Câmara Municipal de Morungaba.

§1º – Todo e qualquer serviço ou informação neste período deverá ser solicitado pelo email [camaramorungaba@terra.com.br](mailto:camaramorungaba@terra.com.br) e a resposta também será fornecida por meio virtual, dentro dos prazos legais.

§2º - O trabalho remoto e virtual poderá ser prorrogado, se houver piora ou a manutenção das condições sanitárias do Estado de São Paulo ou do município”

Art. 2º - O presente ato entrará em vigor por ocasião de sua publicação, que ocorrerá na Secretaria desta Casa e também no Diário Oficial do Município de Morungaba e vigorará até que sobrevenha o prazo referido no Art. 1º ou até que outro Ato o revogue.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, 12 de março de 2021.

TOMÁS PEDRO BOM JOANNI FEDERICCI

Presidente da Câmara

Publicado no Diário Oficial do Município de Morungaba e afixado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em 05 de março de 2021.

ANA PAULA LAVELI

Diretora Administrativa